

**TC 000.194/2014-0**

**Tipo: Tomada de Contas Especial**

**Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – Incra.**

**Responsável(eis): Iltamar de Araújo Pereira**

**Dados do Acórdão Condenatório (peça nº 16)**

**Número/Ano: 6796/2014**

**Colegiado: 2ª Câmara**

**Data da Sessão: 11/11/2014**

**Ata nº: 41/2014**

**CHECK-LIST DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO**

<b>Itens a serem verificados no Acórdão:</b>	<b>Sim</b>	<b>Não</b>	<b>Não se aplica</b>
<b>1. Está(ão) correta(s) a(s) grafia do(s) nome(s) do(s) responsável(eis)? Peças 9 e 16</b>	X		
<b>2. Está(ão) correto(s) o(s) número(s) do(s) CPF(s)/CNPJ(s) do(s) responsável(eis)? Peças 9 e 16</b>	X		
<b>3. Está(ão) correto(s) o(s) valor(es) e a(s) data(s) do(s) débito(s)?</b>	X		
<b>4. Está explícita no acórdão a solidariedade dos débitos? (se for o caso)</b>			X
<b>5. Está correta a identificação da deliberação recorrida? (em caso de acórdão recursal)</b>			X
<b>6. Estão corretamente identificados no Acórdão os cofres para recolhimento do(s) débito(s)? Peças 10 e 16</b>		X	
<b>7. A multa aplicada é de até 100% do valor do débito? Ou não havendo débito, a multa está dentro do limite estabelecido pelo TCU? (2)</b>	X		
<b>8. A(s) multa(s) será(ão) recolhida(s) aos cofres do Tesouro Nacional?</b>	X		
<b>9. Há autorização expressa para a cobrança judicial da dívida?</b>	X		
<b>10. Há coincidência entre a proposta de mérito da UT, inclusive qto. ao valor do(s) débito(s) imputado(s), com os termos do acórdão prolatado?</b>	X		
<b>10.1. A eventual alteração introduzida foi justificada no Voto do Relator (confrontar item a item da proposta com o acórdão).</b>			X
<b>11. Há coincidência entre os valores de débito/multa imputados no voto do Relator e os valores que constam no acórdão prolatado?</b>	X		
<b>12. Há algum outro erro material que justifique apostilamento?</b>	X		
<b>13. Há necessidade de autuação de processo de Monitoramento?</b>		X	
<b>14. Há alguma medida processual (ex.: arresto de bens) a ser tomada? (3)</b>		X	
<b>15. Há Representante(s) Legal(is) no processo? (4)</b>		X	
<b>15.1. O(s) Representante(s) Legal(is) está(ão) corretamente cadastrado(s) no processo?</b>			X
<b>15.2. Há cópia(s) da(s) carteira(s) da OAB do(s) Representante(s) Legal(is) corretamente cadastrada(s) no processo? (5)</b>			X
<b>15.3. Em caso de resposta negativa à pergunta anterior, consta cópia do comprovante de inscrição na OAB extraído do cadastro nacional (v. site <a href="http://www.oab.org.br/">http://www.oab.org.br/</a>) (6)</b>			X

(1) responsáveis perante a Administração Direta deve recolher aos cofres do Tesouro Nacional; perante a Administração Indireta devem recolher aos cofres das respectivas entidades.

(2) Vide arts. 267 e 268 do RITCU.

(3) Inserir parágrafo na instrução abaixo contendo a medida que não foi adotada (vide campo 13 acima).

(4) Para processos autuados a partir de 30/9/2009, conforme disposto na Portaria TCU 305/2009, regulamentada pelo Anexo 1 do MMC 13/2012 – Segecex

(5) Em caso de haver Procuração com firma reconhecida, fica dispensada a apresentação da carteira da OAB.

- (6) Em caso de não haver cópia(s) da (s) carteira(s) da OAB do(s) Representant(e)s Legal(is), verificar se foi inserido comprovante de inscrição na OAB extraído do cadastro nacional que consta do site <http://www.oab.org.br/>.

### **INSTRUÇÃO DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO**

1. Atesto, quanto aos itens acima indicados, que, conferidos os termos do acórdão condenatório em epígrafe, **FOI** identificado erro material no que tange ao cofre de recolhimento do débito, visto que constou no aludido acórdão o débito seria recolhido ao Tesouro Nacional, em vez de ser recolhido aos cofres do do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra)
2. Diante do exposto, e com fulcro na Súmula TCU 145, c/c o MMC-Segecex 4/2013, submeto os autos à consideração superior, propondo o encaminhamento ao gabinete do Relator, Ministro Marcos Bemquerer Costa, consoante peça 15, para a promoção do apostilamento do **Acórdão 6796/2014 – TCU – 2ª Câmara**, Sessão de 11/11/2014, Ata 41/2014 (peça 16), consignando a seguinte alteração, conforme documentos de peças 16, p. 1 e 10, p. 1:

**onde se lê: Tesouro Nacional, leia-se: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra).**

SECEX/MA, 16/12/2014

*(Assinado Eletronicamente)*

Frederico Alvares Barra

Matr. 9501-0